



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N° 62/2019
de 30 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de:

- Leis Autógrafos
 Resoluções Portarias
 Decreto Legislativo

Sob o nº 62/2019
Em 30/12 de 2019.

Sec. Geral

Aprova a Instrução Normativa SCI 003/2019 que “Dispõe sobre orientações para atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT)”.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Aprovada a Instrução Normativa SCI 003/2019, que Dispõe sobre orientações para atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.

Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação

Em 30/12/19



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI 003/2019

Versão: 001/2019

Ato de Aprovação: Portaria nº 62/2019

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2019

Unidade Responsável: Controladoria Interna Legislativa

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao art. 162, § 2º da Resolução Normativa 14/2007 do TCE/MT, Resolução Normativa do TCE/MT 33/2012, Resolução Normativa 26/2014 do TCE/MT, Lei Municipal nº 1.094/2007 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova o guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública e estabelece prazos;

CONSIDERANDO que essa Instrução Normativa atenderá legalmente os dispositivos contidos nas Legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Cumpre a esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer normas e procedimentos a serem observados quando do atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto às Unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

TÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Controle Interno: compreende o plano da organização e todos os métodos adotados pela entidade para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolvendo a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, auxiliando, assim, as ações do controle externo.

II - Sistemas de Controle Interno: é o conjunto de procedimentos de controle interno, inseridos em diversos sistemas administrativos, executados pelas Unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Interna Legislativa.

III - Unidades Executoras: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte, sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle interno, estabelecidos nas Instruções Normativas.

IV - Controle Externo: é o controle de fiscalização financeira, contábil, operacional e orçamentária que o Tribunal de Contas do Estado sob o Poder Legislativo Municipal em relação à aplicação dos recursos públicos, os contratos administrativos celebrados, as atividades desenvolvidas, operações, atos e omissões dos servidores, instauração e acompanhamento de processos que visam investigar irregularidades, as prestações de contas, a garantia dos direitos fundamentais individuais, coletivos, transindividuais, difusos, políticos e sociais, sob a égide da Legislação Pátria vigente.

V - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT: é o órgão de controle externo do Estado e dos Municípios mato-grossenses, nos termos da Constituição Federal e da Estadual, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental, nos Poderes do Estado, Municípios e demais órgãos integrantes da Administração Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

VI - Contas Anuais: O processo formalizado pelo qual o Presidente, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

VII - Prestação de Contas Anual - PCA: instrumento que permite demonstrar ao Tribunal de Contas uma visão geral sobre a gestão do Chefe do Poder Legislativo durante o exercício financeiro anterior englobando principalmente informações de natureza orçamentária, operacional e patrimonial.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º A base Legal e Regulamentar da Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 7 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 1.094 de 21 de dezembro de 2007.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Capítulo I Da Controladoria Interna

Art. 5º Promover a divulgação da Instrução Normativa junto às Unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte, em especial quanto às condições e procedimentos a serem adotados para a qualidade e excelência no atendimento.

Art. 6º Recepionar a equipe técnica do Controle Externo, com apresentação ao Chefe do Poder Legislativo, aos Servidores das unidades responsáveis pelas informações e documentos solicitados.

Art. 7º Providenciar espaço físico adequado, recursos disponíveis e tecnológicos para os trabalhos da equipe de Controle Externo.

Art. 8º Comunicar às Unidades responsáveis que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte as fiscalizações que serão realizadas; solicitando providências quanto a documentação solicitadas pelo TCE/MT.

Art. 9º Conferir a lista de verificação "check list" do Controle Externo, observando se todos os itens e quesitos estão sendo atendidos e, caso sejam, providenciar os documentos e as informações necessárias.

Art. 10. Colocar à disposição da equipe de Controle Externo, um servidor preferencialmente Contador, no intuito de atender eventuais solicitações de imediato.

Art. 11. Organizar toda documentação em um único ambiente onde a equipe possa trabalhar sem ser interrompida.

Art. 12. Reunir-se com a equipe de Controle Externo, para conhecimento dos documentos e informações pendentes, se for o caso, inclusive quanto aos prazos e forma de encaminhamento e encerramento formal da fiscalização.

Art. 13. Manter registro de todas as fiscalizações efetuadas.

Capítulo II Das Unidades Executoras



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 14. Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, divulgando aos servidores da Unidade e da Assessoria Parlamentar, velando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 15. Atender com prioridade as solicitações da Controladoria Interna, quanto ao fornecimento de informações, documentos e processos objetos da análise a se auditada pelo Controle Externo.

Art. 16. Atender com presteza as demais solicitações feitas pela equipe de Controle Externo.

Art. 17. O signatário será responsável pela veracidade das informações prestadas aos auditores do Controle Externo do TCE/MT.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. A comunicação enviada pelo Controle Externo sobre a auditoria a ser realizada, deverá ser recebida e assinada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser remetida a Assessoria Jurídica Legislativa para tomar conhecimento do seu teor, após ciência, a comunicação deverá ser enviada à Controladoria Interna para formalizar a abertura de um processo administrativo com as devidas anotações que se fizerem necessárias, bem como anexar posteriormente o relatório da equipe de auditoria.

Art. 19. Cabe a Controladoria Interna informar às Unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte a serem auditadas para disponibilizarem os documentos e as informações solicitadas pelas equipes de Controle Externo.

Art. 20. A Controladoria Interna, ao receber a visita das equipes fiscais externas, deverá:

I - encaminhá-las às Unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte a serem auditadas, apresentando aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;

II - ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;

III - disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

IV - reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

V - encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de Controle Externo;

VI - as unidades ou assessorias auditadas ficarão responsáveis para prestar informações e apresentar documentos solicitados pelos auditores.

Art. 21. As solicitações dos auditores de Controle Externo serão feitas à Controladoria Interna, ou ao Servidor designado, que remeterá os pedidos ao chefe do setor competente, para que conforme a complexidade das informações ou dos documentos solicitados, seja fixado um prazo razoável, podendo, se justificado, ser prorrogado por igual período, uma única vez. Todos os documentos e informações deverão conter a assinatura ou rubrica do informante responsável pelo setor.

Art. 22. Os processos administrativos relacionados pela Controladoria Interna ou do setor designado, que forem entregues aos auditores de Controle Externo, deverão ser registrados em livro próprio de remessa de cada setor, mediante recebimento do auditor solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 23 - A solicitação de cópia de documentos pelos auditores de Controle Externo deverá ser entregue por meio de protocolo, contendo o número do processo e das páginas que serão copiadas.

Art. 24 - Ao final dos trabalhos de auditoria, havendo informações e documentos pendentes a serem entregues aos auditores de Controle Externo, cabe à Controladoria Interna ou setor designado a justificativa e o envio da documentação solicitada.

TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Instrução Normativa visa facilitar o relacionamento do Controle Externo com o Controle Interno, através de medidas e procedimentos que visam melhor aperfeiçoar o atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que os trabalhos sejam desenvolvidos com celeridade, moralidade, eficiência, transparência, legalidade, razoabilidade e eficácia.

Art. 26. Demais diligências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, que poderão ser resolvidas junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Brasnorte, desde que não fira os preceitos constitucionais e legais.

Art. 27. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT, relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 28. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa n.º 01/2019, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 29. Todas as Instruções Normativas de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no site do Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 30. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA, em BRASNORTE/MT, 30 de Dezembro de 2.019.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020


Mariangela Sagioratto
Controladora Interna do Poder Legislativo
Port. 637/2013